LEI Nº 1.516, DE 10-03-1983

DISPÕE SOBRE NORMAS DE CARÁTER FINANCEIRO

---oOo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam cancelados os débitos vencidos até 31 de dezembro de 1981, cujo valor original seja inferior a Cr$ 3.000,00 (tres mil cruzeiros).

Parágrafo Único - O benefício fiscal previsto no caput do artigo, abrange os débitos junto à SAECIL, como também alcança todos os débitos já ajuizados, correndo por conta da Municipalidade eventuais encargos processuais para o arquivamento dos feitos judiciais, obedecendo-se sempre, as isenções previstas em lei superior em favor da Municipalidade.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta da verba 40-3132-03070212 do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Municipio de Leme, em 10 de março de 1983.

Orlando Leme Franco
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 10 de março de 1983.

Armando Koch
CHEFE DO GABINETE

C.F. /m.i.t.

I.O.L.